

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.963, DE 2024

Reconhece as Folias de Reis de Muqui, Espírito Santo, como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relatora: Deputada JACK ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.963, de 2024, de autoria do Deputado Helder Salomão, pretende reconhecer as Folias de Reis de Muqui, no Estado do Espírito Santo, como manifestação cultural e patrimônio imaterial do Brasil.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 05/05/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

A Constituição Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O novo paradigma constitucional de 1988 relativiza a noção de excepcionalidade, substituída em parte pela de representatividade, além de reconhecer a dimensão imaterial. Assim, a denominação “Patrimônio Histórico e Artístico” de 1937, sob os auspícios do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é substituída por “Patrimônio Cultural”.

A cidade de Muqui, localizada ao Sul do Estado do Espírito Santo, é palco de uma das maiores e mais tradicionais festas de folia de reis do Brasil, realizada desde a década de 1950. Nas palavras do autor da proposição, Deputado Helder Salomão:

Trata-se de um festival religioso, de orientação católica, que ocorre de 24 de dezembro (véspera de Natal) até 06 de janeiro (Dia de Reis). O objetivo é reencenar o caminho dos Três Reis Magos ao encontro de Jesus, como forma de celebração de seu nascimento.

(...)

As Folias de Reis de Muqui reúnem mais de 90 grupos de diversas localidades, consolidando-se como o mais antigo e o maior Encontro Folclórico do Brasil. Trata-se de uma manifestação popular impressionante e embora esteja espalhada pelo por todo o Brasil, no município de Muqui, este folguedo criou raízes, o que tem garantido a perpetuação desta importante tradição popular.



Em termos formais, porém, e seguindo a Súmula nº 1/2025, de Recomendação aos Relatores desta Comissão, entendemos que não é da competência do Legislativo a elaboração de leis que venham determinar se um determinado bem deve ser considerado patrimônio cultural brasileiro. Trata-se de prerrogativa do órgão do Poder Executivo responsável pela implementação da política de preservação patrimonial, no caso, o IPHAN.

Assim, propusemos Substitutivo que reconheça as Folias de Reis de Muqui como manifestação da cultura nacional, em consonância com a referida Súmula: *“Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar”*.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.963, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada JACK ROCHA
Relatora

2025-17453



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.963, DE 2024

Reconhece a Folias de Reis de Muqui, Espírito Santo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Folia de Reis de Muqui, Espírito Santo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada JACK ROCHA
Relatora

2025-17453

